

## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Aos

## Municípios do Rio Grande do Sul

Senhores Prefeitos e Senhoras Prefeitas,

Diante da tragédia vivenciada pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Governo Federal vem empreendendo significativos esforços no sentido de, rápida e eficazmente, prestar todo apoio necessário à população do Estado. O apoio compreende, dentre outras, ações de socorro e assistência humanitária às vítimas, e de restabelecimento de serviços essenciais.

Com o mesmo intuito, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.219, de 15/05/2024, que prevê o pagamento de R\$ 5,1 mil a famílias desalojadas ou desabrigadas, chamado Auxílio Reconstrução. A medida busca atenuar as perdas decorrentes do evento climático. Os procedimentos para concessão e acesso ao pagamento estão descritos na Portaria nº 1.774, de 21/05/2024.

O pagamento será realizado em parcela única, limitado a um recebimento por família, e será operacionalizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e pago pela Caixa Econômica Federal, por meio de conta poupança social digital, existente ou automaticamente aberta em nome do beneficiário nesse mesmo banco.

Ao Poder Executivo Municipal caberá a responsabilidade de identificação das famílias, com a indicação dos nomes completos e dos CPFs dos seus integrantes, endereço completo de residência e telefone de contato. Caberá ao responsável familiar atestar que o endereço informado está correto pelo site <a href="https://www.gov.br/auxilioreconstrucao">www.gov.br/auxilioreconstrucao</a>

Além disso, caberá ao Poder Executivo Municipal a identificação das áreas efetivamente atingidas, com a indicação dos logradouros total ou parcialmente inundados ou danificados por enxurradas ou deslizamentos em decorrência dos eventos climáticos. O apoio financeiro somente será devido às famílias com endereços em áreas efetivamente atingidas do município.

Tanto o Prefeito Municipal quanto o responsável familiar devem zelar pela veracidade das informações prestadas.

Importante ressaltar que a Controladoria-Geral da União, no exercício das suas competências legais, acompanhará a operacionalização dos pagamentos com vistas a identificar e corrigir eventuais desvios. Simultaneamente, o Tribunal de Contas da União atuará para zelar pelo uso adequado dos recursos públicos. A inserção de informações incorretas no cadastro do governo federal sujeita a responsabilidades individuais decorrentes, por exemplo, da prática de inserção de dados falsos em sistema de informações, prevista no Código Penal. Adicionalmente, o responsável familiar que prestar informação falsa deverá devolver o valor recebido, além de arcar com outras sanções cabíveis, como a decorrente do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

Sabemos das dificuldades que cada Prefeito e cada Prefeita está passando juntamente com a população, mas contamos com a responsabilidade e agilidade dos órgãos municipais para que o Auxílio Reconstrução chegue o mais rapidamente possível às famílias que realmente foram atingidas.

A Controladoria-Geral da União e o Governo Federal permanecem comprometidos em apoiar a recuperação do Estado e os cidadãos e cidadãos do Rio Grande do Sul.



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, em 21/05/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA, Usuário Externo, em 21/05/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 3224712 e o código CRC 3D5755CC

Referência: Processo nº 00190.104397/2024-01 SEI nº 3224712